

Processo: TC 001.943/2015-4
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Paulo Jose Sampaio Bastos
Unisau Comércio e Industria Ltda.

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2014, de 03/2/2014, publicada no BTCU nº 07, de 06/03/2014.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Augusto Bezerra Cavalcanti Neto	11/09/2014	2.877/2011-TCU-2ª Câmara, TC 022.189/2009-2	Débito - item 9.2
Paulo Jose Sampaio Bastos	10/09/2014		
Unisau Comércio e Industria Ltda.	19/11/2014		

3. Em aditamento às informações constantes da Ficha de Informações Pessoais do Responsável – FIP da Unisau Comércio e Indústria Ltda., esclareço que pesquisas realizadas em 07/04/2010, não encontram novo endereço da empresa em questão.
4. Ainda com relação a Unisau, enfatizo que o endereço atual de seu Procurador é o constante da FIP retro indicada, item 6, conforme Procuração outorgada em 2014 ao Dr. Ivo Marcelo Spinola da Rosa pelo Representante da empresa Unisau, Sr. Ronildo Pereira de Medeiros, quando em atuação no TC 022.185/2009-3, deste Tribunal.
5. Informo ademais que o responsável Augusto Bezerra Cavalcanti Neto constituiu como procurador o Sr. Walter de Agra Júnior (OAB: 8682/PB), indicado no item 8 do Acórdão 6786/2013-TCU-2ª Câmara, de 19/11/2013.
6. E, por fim, ressalto que, caso a parte seja representada por procurador, advogado ou não, até 2/1/2012 (data de entrada em vigor do novo RI/TCU), não é obrigatória a comunicação do representante legal constituído nos autos (art. 179, § 7º, do RI/TCU).

SECEX-PB/SA, em 10 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração